



**LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Altera a redação do §2º e do §3º do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 23 de agosto de 2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do §2º e do §3º do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 23 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Os profissionais elencados no inciso III, “b, c, d, e” são de nível médio.

§ 3º. Os profissionais elencados no inciso III, “f, g, h, i” são de nível fundamental.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal de Piracuruca

**Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 055/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022(dois mil e vinte dois).**

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças